



## **CONTRATO Nº XXX/26.**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Vice Prefeito Municipal em exercício, senhor HENRIQUE PIVATTO, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Linha Marechal Floriano, s/nº, Bairro Interior, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 001.883.970-35 e Carteira de Identidade nº 1075056075, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sita na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, RS, **telefone/WhatsApp nº** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, **email** \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, RS, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 01.1 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:  
01.1.1 - **Item 138** do Plano de Contratações Anual do presente exercício;  
01.1.2 - Processo de Contratação nº 004/26;  
01.1.3 - Estudo Técnico Preliminar;  
01.1.4 - Projeto Básico.  
01.1.5 - Edital de Concorrência nº 001/26 e seus anexos;  
01.1.6 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;  
01.1.7 - Normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

- 02.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de **construção de 20 (vinte) unidades habitacionais** do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86m<sup>2</sup> (cinquenta e três vírgula



- oitenta e seis metros quadrados) por unidade, na Estrada da Linha Sete de Setembro, na cidade de Roca Sales, mediante o fornecimento de materiais e mão de obra.
- 02.2 - As especificações referentes à obra, bem como à forma de sua execução, constam nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos em anexo, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste instrumento.
- 02.3 - Fazem parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, (**se necessário = inclusive a colocação de placa alusiva a obra**), sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.
- 02.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega da obra quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e seus Anexos, bem como exigir nova execução às expensas do contratado.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

- 03.1 - O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto do presente instrumento, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), assim dividido:
- 03.1.1 - O valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) será referente ao fornecimento dos materiais para execução do objeto;
- 03.1.2 - O valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) será referente ao fornecimento da mão-de-obra para execução do objeto.
- 03.1.3 - O **BDI (Benefício Despesas Indiretas)** fica fixado em \_\_\_\_\_ %  
( \_\_\_\_\_ );
- 03.2 - No valor fixado no **item 03.1** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução integral do objeto da contratação, ficando entendido como preço justo e suficiente para a sua execução total, nos moldes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo CONTRATADO.
- 03.3 - O pagamento será efetuado em parcelas, com base no **cronograma físico-financeiro**, que para todos os efeitos legais faz parte integrante deste instrumento e de acordo com **as medições** dos serviços, considerando aqueles efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 03.4 - Somente serão pagos **os quantitativos** efetivamente **medidos** pela fiscalização do contrato, sendo que a aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 03.5 - Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 3.5.1 - Na nota fiscal emitida contra o MUNICÍPIO deverá estar destacado corretamente a retenção do ISS, nos moldes da Lei Municipal nº 2.236/25, que alterou a base de cálculo do ISS dos subitens 7.02 e 7.05 para o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado no serviço, atendendo posicionamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.**



- 03.6 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 03.7 - O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.
- 03.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 03.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o MUNICÍPIO seja responsável tributário.
- 03.10 - Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
- 03.10.1 - não produziu os resultados acordados;
- 03.10.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 03.10.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 03.11 - O pagamento da última parcela da obra fica condicionado ao fornecimento, pelo CONTRATADO:
- 03.11.1 - da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) referente à obra executada;
- 03.11.2 - de cópia do "**Termo de Recebimento Provisório**", elaborado pela fiscalização da obra.
- 03.12 - Observado o atendimento aos itens anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias** da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.
- 03.13 - As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato e serão processadas independentemente de solicitação do CONTRATADO, com a seguinte periodicidade:
- 03.13.1 - A primeira medição será realizada 01 (um) mês após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 03.13.2 - A segunda medição será realizada 01 (um) mês após a primeira medição;
- 03.13.3 - A terceira medição será realizada 01 (um) mês após a segunda medição;
- 03.13.4 - A quarta medição será realizada 01 (um) mês após a terceira medição;
- 03.13.5 - A quinta medição será realizada 01 (um) mês após a quarta medição;
- 03.13.6 - A sexta medição será realizada 01 (um) mês após a quinta medição;
- 03.13.7 - A sétima medição será realizada 01 (um) mês após a sexta medição;
- 03.13.8 - A oitava medição será realizada 01 (um) mês após a sétima medição;
- 03.13.9 - A nona medição será realizada 01 (um) mês após a oitava medição;
- 03.13.10 - A décima medição será realizada 01 (um) mês após a nona medição;
- 03.13.11 - A décima primeira medição será realizada 01 (um) mês após a décima medição;
- 03.13.12 - A décima segunda e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.
- 03.14 - A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.
- 03.15 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização do MUNICÍPIO.



- 03.16 - Processada a medição, o MUNICÍPIO comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que o CONTRATADO emita fatura referente aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 04.1 - **Reajustamento** em sentido estrito, desde que ultrapassado o **período mínimo de 01 (um) ano** da data-base vinculada ao orçamento estimado ou da data deste instrumento, pelo índice acumulado da **variação positiva do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 04.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo **de 01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 04.1.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 04.2 - O reajuste pode ser realizado por apostila.
- 04.3 - Diante da ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento **do equilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação, nos moldes do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 04.3.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 04.3.2 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 04.3.3 - Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o MUNICÍPIO responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 01 (um) mês contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:**

- 05.1 - O prazo para conclusão da obra e do contrato é **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 05.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o prazo previsto no **item 05.1** do contrato poderá ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até a conclusão final do escopo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 05.3 - As obras e/ou serviços deverão ser iniciados no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da "**Ordem de Serviço**".
- 05.3.1 - O prazo de que trata o **item 05.3** poderá, durante seu transcurso, ser prorrogado por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.
- 05.4 - Antes da prorrogação do prazo constante no **item 05.1**, o MUNICÍPIO deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



- 05.5 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 06.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
- 10.03 - PROGRAMA HABITACIONAL
- 16.482.0059.1283 - Programa Moradia Digna
- 34490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (2221)

### **CLÁUSULA 7ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 07.1 - Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO comete infração administrativa, quando:
- 07.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 07.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 07.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
  - 07.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 07.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 07.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 07.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 07.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 07.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 07.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 07.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 07.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 07.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:
- 07.2.1 - **Advertência** para a infração administrativa prevista no **subitem 07.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 07.2.2 - **Multa de 10%** (dez por cento) do **valor total atualizado do contrato**, que será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.1 a 07.1.12** deste instrumento.
  - 07.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.2 a 07.1.7**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.
  - 07.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.8 a 07.1.12** deste instrumento, **bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 07.1.2 a 07.1.7**



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 07.2.3** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

- 07.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 07.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 07.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
  - 07.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 07.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 07.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 07.4 - A sanção estabelecida no **subitem 07.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º da Lei Federal n 14.133/2021.
- 07.5 - As sanções previstas nos **subitens 07.2.1, 07.2.3 e 07.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **subitem 07.2.2** desta cláusula.
- 07.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 07.7 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 07.2.1 a 07.2.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.
- 07.8 - Na aplicação da sanção prevista no **subitem 07.2.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 07.9 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 07.2.3 e 07.2.4** desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 07.9.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
- 07.9.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 07.10 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 07.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nos **subitens 07.2.1 a 07.2.4**.
- 07.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 07.12.1 - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 07.12.2 - pagamento da multa;



- 07.12.3 - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 07.12.4 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 07.12.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 07.13 - A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 07.1.8 e 07.1.12** deste instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 07.14 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

- 08.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal ou por seu respectivo substituto, **designados por Portaria**.
- 08.2 - O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, ou por peritos por ele(s) indicado(s), facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.
- 08.4 - A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 08.5 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.
- 08.6 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 08.7 - O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 08.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



- em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.
- 08.9 - A Gestão do contrato será acompanhada pelo Gestor **designado através de Portaria**.
- 08.10 - As comunicações e notificações do MUNICÍPIO para com o CONTRATADO podem ser realizadas pelo **endereço eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem (WhatsApp)** fornecido pelo mesmo, constantes na qualificação do SEGUNDO CONTRATANTE, no preâmbulo deste instrumento.
- 08.11 - É de responsabilidade única do CONTRATADO comunicar o MUNICÍPIO no caso de alteração dos dados mencionados no **item 08.10**.
- 08.12 - Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico do CONTRATADO para execução do presente contrato é o(a) senhor (a) \_\_\_\_\_ (discriminar o responsável técnico), registrado no \_\_\_\_\_ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº \_\_\_\_\_, que deverá recolher \_\_\_\_\_ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA 9ª - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 09.1 - Executar cada uma das fases da obra com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.
- 09.2 - Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.
- 09.3 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo **de 05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do MUNICÍPIO.
- 09.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o MUNICÍPIO autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 09.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 09.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 09.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.
- 09.8 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, tais como **o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.



- 09.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 09.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 09.11 - Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 09.12 - Informar à fiscalização do MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 09.13 - Elaborar o **Diário de Obra**, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 09.14 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório.
- 09.15 - Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 09.16 - Apresentar ao MUNICÍPIO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 09.17 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 09.18 - Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 09.19 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 09.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 09.21 - Realizar, se necessário, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.
- 09.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 09.23 - Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.



- 09.24 - Desde que previsto, providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO.
- 09.25 - Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 09.26 - Obter junto ao MUNICÍPIO, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 09.27 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.
- 09.28 - Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.
- 09.29 - Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).
- 09.30 - Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.
- 09.31 - Submeter à apreciação do MUNICÍPIO a substituição do responsável técnico indicado, referido no **subitem 09.30** qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Edital de licitação.

#### **CLÁUSULA 10 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 10.3 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.4 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato, quando necessário.
- 10.5 - Fornecer ao CONTRATADO as condições e informações necessárias à regular execução do objeto contratual.
- 10.6 - O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 - Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
  - 11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
  - 11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
  - 11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
  - 11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade.



- 11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- 11.1.7 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.
- 11.1.8 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.1.9 - Vencido o prazo nele estipulado, sem que haja prorrogação.
- 11.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 - Supressão do objeto, por parte do MUNICÍPIO, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e no contrato.
- 11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a **03 (três) meses**.
- 11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- 11.2.4 - Atraso superior a **02 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO por despesas com o objeto.
- 11.3 - As hipóteses de extinção a que se refere o **item 11.2 e seus subitens** desta cláusula observarão as seguintes disposições:
- 11.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 11.3.2 - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **item 04.3** deste instrumento.
- 11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO.
- 11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5 - A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 11.6.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 11.6.2 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.7 - A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e em Lei, as seguintes consequências:
- 11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO.



- 11.7.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO e das multas aplicadas.
- 11.8 - A aplicação das medidas previstas nos **subitens 11.4.1 e 11.4.2** do contrato ficará a critério do MUNICÍPIO, que poderá dar continuidade a realização do objeto por execução direta ou indireta.
- 11.9 - O MUNICÍPIO terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.9.1 - A extinção mencionada no **item 11.9** ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 11.10 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ajuste por interesse público, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

## **CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **12.1.1 - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO:**

- 12.1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 12.1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei e neste instrumento.

### **12.1.2 - Por acordo entre as partes:**

- 12.1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 12.1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 12.1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.1.1**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites referidos no **item 12.2**.
- 12.3 - As alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.1.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 12.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do



MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos moldes do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 12.5.1 - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
  - 12.5.2 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - 12.5.3 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
  - 12.5.4 - Empenho de dotações orçamentárias.
- 12.6 - O preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 12.7 - As demais medidas relacionadas a alteração do contrato observarão as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 13.1 - O objeto do contrato será recebido:
- 13.1.1 - Provisoriamente, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo** detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
  - 13.1.2 - Definitivamente, **por comissão** designada pela autoridade competente, **mediante termo** detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 13.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 13.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança **da obra**, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
- 13.4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo **de 5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### CLÁUSULA 14 - DA NULIDADE DO CONTRATO:

- 14.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório que originou este instrumento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação prévia, entre outros, dos aspectos previstos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 14.1.1 - Caso a paralisação ou anulação prevista no **item 14.1** não se revele medida de interesse público, o MUNICÍPIO deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade.
- 14.2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 14.3 - Caso não seja possível o retorno à situação anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.4 - Ao declarar a nulidade do contrato, o MUNICÍPIO, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 14.5 - A nulidade não exonerará o MUNICÍPIO do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

#### **CLÁUSULA 15 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

- 15.1 - Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA 16 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 16.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA 17 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

- 17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4 - O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 17.7 - O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8 - O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 18 - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO:**

- 18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.2 - Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 19 - CONDIÇÕES GERAIS:**

- 19.1 - O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 19.2 - Integram e completam o contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições **do edital de licitação** que originou o instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA 20 - DO FORO:**

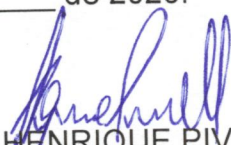
- 20.1 - Para dirimir quaisquer litígios **oriundos deste instrumento**, fica eleito o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ Contratado

  
HENRIQUE PIVATTO  
Vice Prefeito Municipal em Exercício

ODIL FERNANDES PEREIRA NETO  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/RS 110.819

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25

GRAZIELE NATIVIDADE  
CPF: 738.066.410-72